

L. E. I. N° 2.864

Altera o art. 17 da Lei
nº 2.134 que dispõe sobre o
funcionamento de elevadores, es-
cadas rolantes ou monta-cargas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 3º
do art. 41, da Lei Orgânica, que o Poder Legislativo decretou-
e eu promulgo a seguinte Lei:

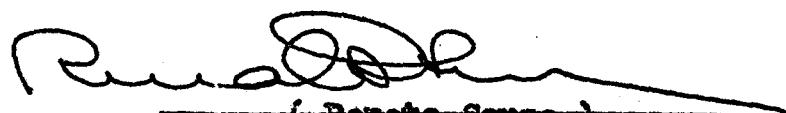
Art. 1º - O Artigo 17 da Lei nº 2.134 de 19 de novembro
de 1.960 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - Será permitida a divisão em zonas atendidas -
"por elevadores, em prédios que possuam mais de um (1) -
"elevador".

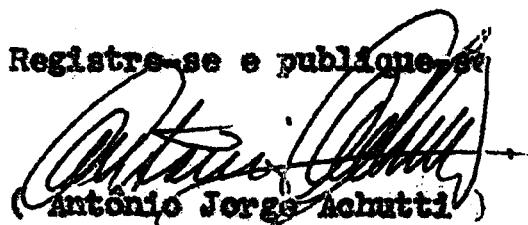
"Parágrafo único - Os edifícios que possuem mais de dois
"(2) elevadores, em funcionamento, um (1), pelo menos, de-
verá ter parada em todos os pavimentos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pôrto Alegre, 9 de dezembro de 1965,


Renato Souza
Presidente

Registre-se e publique-se


Antônio Jorge Achutti

1º Secretário